

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0044-A/2020 de 06 de Abril de 2020.

“Nomeia o Senhor Willian Seixas Batista Lula Silva, para ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração de Diretor de Arrecadação Tributária e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Macaúbas**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica Nomeado o Senhor **WILLIAN SEIXAS BATISTA LULA SILVA**, para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de **Diretor de Arrecadação Tributária**, em conformidade com a Lei deste Município.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário mais especificamente o Decreto nº 0137/2019.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2020.


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0044-B/2020, de 06 de Abril de 2020.

“Institui Comissão de Avaliação de Bens Imóveis,
como se indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por este Ato Administrativo, criada a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, objetivando proceder a prévia avaliação dos imóveis, mediante procedimentos aqui fixados, para fins de desapropriação e locação, bem como a transferência ou desafetação, a qualquer título, de bens imóveis do patrimônio público municipal e privado, entre outros atos inerentes ao interesse público, ou quando exigidos pela legislação municipal, composta pelos seguintes membros:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| ▪ ARILTON CARLOS RÊGO MAGALHÃES | CPF: 273.264.205-30 CREA/BA: 42372 |
| ▪ WILLIAN SEIXAS BATISTA LULA SILVA | CPF: 801.879.195-34 |
| ▪ MARLI MARIA DA SILVA AMARAL | CPF: 341.022.305-30 |
| ▪ JAKSON SOUZA SILVA | CPF: 494.016.615-53 (SUPLENTE) |

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão será exercida pelo Senhor **Arlton Carlos Rêgo Magalhães**.

Art. 2º - São atribuições competentes à Comissão:

- I. avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;
- II. avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;
- III. avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;
- IV. verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;
- V. avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- VI. realizar os trabalhos pertinentes às avaliações de imóveis particulares objetivando transferência a terceiros, emitindo o respectivo laudo de avaliação;
- VII. definir metodologias de avaliação, nível de rigor, padrões de apresentação, fontes de consulta e formas de vistoria de imóveis;
- VIII. promover a coleta de dados estatísticos e informações, e elaboração de estudos e pesquisas, visando subsidiar o planejamento dos trabalhos da Comissão;
- IX. cumprir outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem delegadas pela autoridade superior;
- X. elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem;

Parágrafo único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 3º - Para cumprir os objetivos fixados, a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

- I. O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;
- II. As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- III. A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
- IV. A finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 4º - Os laudos de avaliação elaborados pela Comissão deverão obedecer rigorosamente às prescrições das Normas Brasileiras de Avaliação e a legislação vigente à espécie, os quais constarão, na sua apresentação, os seguintes tópicos:

- I. Interessado, assim definido como a pessoa física ou jurídica que solicitou a avaliação;
- II. Nome do proprietário do imóvel, quando possível;
- III. Objetivo da avaliação, segundo informação de quem a solicitou;
- IV. Nível de precisão de avaliação, com a indicação da categoria em que o imóvel se enquadra;
- V. Pressupostos;
- VI. Vistoria, contendo as informações necessárias, bem como a data de sua realização;
- VII. Pesquisa de valores com a indicação das fontes de consulta;
- VIII. Métodos e critérios utilizados, com a justificativa da escolha;
- IX. Homogeneização dos elementos pesquisados, com o atendimento das prescrições referentes ao nível de precisão da avaliação;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- X. Determinação do valor final, com indicação da data e referência;
- XI. Conclusões, com os fundamentos resultantes da análise final;
- XII. Data do laudo, contendo nome, assinatura e número do registro do CREA do membro signatário.

Art. 5º - Tanto os membros como os suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a renovação ou recondução para o mandato subsequente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas-BA, Gabinete do Prefeito, em 06 de Abril de 2020.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
-Prefeito Municipal-